

PUBLICADO DOM 09/03/2004, PÁG. 90, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO /2001 AO PL N.º 624/2001

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; revoga o parágrafo único e o artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991, bem o artigo a Lei 11.483 de 01 de Março de 1.994, artigo 172 do Decreto 37923 de 26 de Abril de 1.999 e a Lei n.º 9.273, de 10 de junho de 1981, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o Fundo Especial de Esportes Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, Lazer e recreação.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar obalanzo financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Créditos suplementares a ele destinados;
- III. O retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. Multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V. Contribuições ou doações de outras origens;
- VI. Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. Os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII. Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado anualmente com a venda de ingressos para o Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1;
- X. A totalidade do Imposto Sobre Serviço arrecadado com venda de ingressos para os jogos de futebol profissional realizados no município;
- XI. Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas.
- XII. O preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XIII. As rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;
- XIV. Os patrocínios recolhidos;
- XV. As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;
- XVI. A totalidade dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis das agremiações desportivas, incluindo os estádios de futebol;
- XVII. Acordos, contratos e consórcios e convênios;
- XVIII. Outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Especial de Esporte, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta a mantida em instituição financeira.

Parágrafo único: Caberá á Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo,

§ 1º. Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes

Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no *caput*(CL), conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º. § 2º. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

- I. um representante da Comissão Permanente de Educação, Esportes e Cultura da Câmara Municipal;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. um representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;
- VII. um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- VIII. dois representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IX. três representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs).
- X. um representante da Associação dos cronistas esportivos de São Paulo.
- XI. Três representantes da agremiações de futebol de várzea da cidade de São Paulo.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) ano, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º. O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º. As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º. Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo,

§ 5º. A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º. Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 11.483, de 01 de março de 1.994, artigo 172 do Decreto 37.923, de 26 de abril de 1.999, que concedem isenção do Imposto Sobre o Serviço (ISS), incidente na venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, o parágrafo único do artigo 7º da Lei n.º 11.118, de 8 de novembro de 1991 e a n.º 9.273, de 10 de junho de 1981.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões,

TITA DIAS
Vereadora"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE

LEI Nº 624/01.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pela Nobre Vereadora Tita Dias, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 624/01, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, que visa instituir o Fundo Municipal de Esportes, para apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva. O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”